



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS-BA

A Prefeitura de Municipal de Cruz das Almas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº 2650, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Orlando Peixoto Pereira Filho
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Cruz das Almas - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br**

Praça Senador Temístocles, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2650, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Institui o Protocolo para marcação e recebimento de solicitação para procedimento médico na Regulação e Unidade de Saúde do Município de Cruz das Almas, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Central de Regulação e as Unidades de Saúde do Município de Cruz das Almas ficam obrigadas a fornecer ao paciente protocolo de recebimento de solicitação de marcação de exames, consulta médica e/ou procedimento médico.

§ 1º - No protocolo constará número em ordem crescente, o nome do paciente, data da solicitação, data do atendimento, caso seja possível informar, e o nome do exame, consulta e/ou procedimento médico.

§ 2º - A Central de Regulação e as Unidades de Saúde do Município de Cruz das Almas deverá registrar em livro próprio todos os dados do protocolo entregue ao paciente.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei, deverá efetivar o fornecimento do protocolo, conforme consta no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - O não cumprimento desta Lei caracteriza crime de responsabilidade, conforme previsto nos artigos 312 a 327 do Código Penal Brasileiro.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de dezembro de 2018


ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

“Projeto de Lei n.º 050/2018, de autoria do Vereador Paulo Cesar Santana Moraes.”

1

Praça Senador Temístocles, 756 – Centro, Cruz das Almas – Bahia, CEP: 44380-000, Tel. (75) 3621-1310.